

Jaguaribe, 11 de abril de 2013

Edição Nº: 1508

PORTARIA Nº 058 DE 11 DE ABRIL DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Helena Rúbia Diógenes Pinheiro**, ocupante do cargo em Comissão de Membro Efetivo da Comissão Permanente de Licitação, Nível CPL-3, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 11 de abril de 2013. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

ATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2013 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE**: Rescindir em 11.04.2013 o Contrato nº 061/2013 de 13 de março de 2013 - Matrícula 120495-5 da prestadora de serviço Sra. Carla Nacelia Gomes de Freitas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria de Educação – SEDUC, deste município. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e treze. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

Lei nº 1.137/2013, de 11 de Abril de 2013. Altera a Lei nº 622, de 12 de janeiro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe – CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal. **Art.2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: **I** - Definir as prioridades da política de Assistência Social; **II** - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e aprovar o relatório anual de gestão; **III** - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social; **IV** - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social; **V** - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos; **VI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município; **VII** - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal; **VIII** - Definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal; **IX** - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior; **X** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; **XI** - Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social; **XII** - Convocar ordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se a cada 2 (dois) anos, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; **XIII** - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO Art.3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição: **I** – DO GOVERNO MUNICIPAL: **a** – Representante da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social; **b** – Representante da Secretaria de Educação; **c** – Representante da Secretaria de Saúde; **d** – Representante da Secretaria de Planejamento de Gestão; **e** – Representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura; **f** – Representante da Secretaria da Cidade e Infraestrutura; **g** – Representantes que venham a ser indicados pelo Governo Municipal; **II** – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS ÁREAS: **(01) a** – Profissionais que prestam serviço à Secretária do Trabalho e da Assistência Social; **III** – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA: **(01) IV** – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS **(05) a** – Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias; **b** – Representantes dos Sindicatos e Entidades de trabalhadores; **c** – Representantes de Associações de Idosos; **d** – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; **e** – Beneficiário de um programa social. §1º Cada titular do CMAS terá 01 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa; §2º Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento; §3º A Soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente Artigo será a metade do total de membros do CMAS. **Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação. §1º Os representantes dos órgãos governamentais serão de livre escolha da gestão de cada órgão. **Art.5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes: **I** – O exercício

da função de Conselheiro é considerado público relevante, e não será remunerado; **II** – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de falta injustificada, a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões intercaladas, ficando o órgão ao qual representa obrigado a indicar um novo suplente; **III** – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante comunicação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal; **IV** – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária e o membro suplente à voz, tendo direito a voto na ausência do titular; **V** – As decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções. **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO Art.6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas: **I** – Plenário como órgão de deliberação máxima; **II** – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. **Art.7º** - A Secretaria Municipal de Trabalho e da Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS. **Art.8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios: **I** – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos; **II** – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos. **Art.9º** - Todas as resoluções das sessões do CMAS serão objeto de ampla e sistemática divulgação no Diário Oficial do Município. **Art.10** - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei. **Art.11** - A Secretaria Municipal, cuja competência esteja afeta as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria do Trabalho e da Assistência Social. **Art. 12** - Para fins de fortalecimento do CMAS deverá o Prefeito Municipal destinar, no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS – M (Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios), transferidos no exercício financeiro, preferencialmente por meio de dotação orçamentária, a serem gastos com atividades de apoio técnico e operacional dos seus colegiados, em conformidade com as Portarias nº 337 de 2011 e nº 07 de 2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE, 11 de Abril de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

DECRETO MUNICIPAL N.º 628/2013, de 11 de abril de 2013. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **CONSIDERANDO** a instituição do PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- PETI JAGUARIBE através da Lei Municipal 968 de 29 de janeiro de 2009; **CONSIDERANDO** que o art.9º da referida Lei define que outras ações destinadas à erradicação do trabalho poderão ser disciplinadas via DECRETO do poder Executivo Municipal; **CONSIDERANDO** que o PETI JAGUARIBE foi objeto de demonstração oficial de que o Município de Jaguaribe nos autos do processo 0132300-56.2008.5.07.0023 da Vara Única de Justiça do Trabalho de Limoeiro do Norte vem executando políticas públicas visando a erradicação do trabalho infantil; **CONSIDERANDO** o início V. do art. 3º da Lei 968/2009 que dispõe que AS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS serão as seguintes. V-Prática de Esportes com a formação de escolinhas de esportes e a realização de jogos olímpicos das escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino; **CONSIDERANDO** que na mesma Lei do PETI JAGUARIBE, no art. 13, a realização das ações de que trata o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil integrará entidades da sociedade civil; **CONSIDERANDO** que as entidades abaixo mencionadas, todas, sem fins lucrativos, filantrópicas, são parceiras da Administração Pública Municipal na realização de vários eventos esportivos no Município de Jaguaribe com a integração de crianças e adolescentes, quais sejam: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTIVA DE JAGUARIBE, com sede na RUA TRAVESSA SÁ PEREIRA, S/N, CENTRO, JAGUARIBE-CE, CNPJ 10.299.699/0001-96-RESPONSÁVEL: WILLIAMS MOURÃO UCHÔA, CPF 838.714.038-49. **CONSIDERANDO** a importância da realização de eventos esportivos integrando os atletas das Comunidades do Município de Jaguaribe; **RESOLVE: Art. 1º** - AUTORIZAR O DESEMBOLSO PARA A REALIZAÇÃO da 29ª MARATONA DO DIA DAS MÃES QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE MAIO DE 2013 e será organizada e dirigida pela ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTIVA DE JAGUARIBE. **Art. 2º** - O evento será realizado nos dias 12 de maio de 2013, pelas ruas desta cidade de Jaguaribe /CE. **Art. 3º** - Para a realização do EVENTO a Administração Pública Municipal repassará recursos financeiros, a título de subvenção social, a entidade acima citada visando o custeio das despesas com divulgação, premiação e camisas; **Art. 4º** - A entidade acima indicada, ao realizar as despesas e, comprovadamente, apresentarão as devidas notas fiscais e/ou recibos para a necessária e essencial prestação de contas dos recursos públicos recebidos. **Art. 5º** - As despesas citadas no artigo anterior comporão, obrigatoriamente, os anexos do presente decreto. **Art. 6º** - Para coordenar o evento acima citado fica nomeado a pessoa de **Williams Mourão Uchôa**, representante de entidade filantrópica de esporte, ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTIVA DE

Jaguaribe, 11 de abril de 2013

Edição Nº: 1508

JAGUARIBE. Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 11 de Abril de 2013.  
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 058.1 DE 11 DE ABRIL DE 2013. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Luenice da Silva Félix**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Unidade de Tributação e Fiscalização, Nível CDA-VIII**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 11 de abril de 2013.  
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

DECRETO MUNICIPAL Nº 628/2013, de 11 de abril de 2013. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **CONSIDERANDO** a instituição do PROGRAMA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- PETI JAGUARIBE através da Lei Municipal 968 de 29 de janeiro de 2009; **CONSIDERANDO** que o art.9º da referida Lei define que outras ações destinadas à erradicação do trabalho poderão ser disciplinadas via DECRETO do poder Executivo Municipal; **CONSIDERANDO** que o PETI JAGUARIBE foi objeto de demonstração oficial de que o Município de Jaguaribe nos autos do processo 0132300-56.2008.5.07.0023 da Vara Única de Justiça do Trabalho de Limoeiro do Norte vem executando políticas públicas visando a erradicação do trabalho infantil; **CONSIDERANDO** o inciso V. do art. 3º da Lei 968/2009 que dispõe que AS AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVENTIVAS serão as seguintes....V-Prática de Esportes com a formação de escolinhas de esportes e a realização de jogos olímpicos das escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino; **CONSIDERANDO** que na mesma Lei do PETI JAGUARIBE, no art. 13, a realização das ações de que trata o Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil integrará entidades da sociedade civil; **CONSIDERANDO** que as entidades abaixo mencionadas, todas, sem fins lucrativos, filantrópicas, são parceiras da Administração Pública Municipal na realização de vários eventos esportivos no Município de Jaguaribe com a integração de crianças e adolescentes, quais sejam: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTIVA DE JAGUARIBE, com sede na RUA TRAVESSA SÁ PEREIRA, S/N, CENTRO, JAGUARIBE-CE, CNPJ 10.299.699/0001-96-RESPONSÁVEL: WILLIAMS MOURAO UCHOA, CPF 838.714.038-49. **CONSIDERANDO** a importância da realização de eventos esportivos integrando os atletas das Comunidades do Município de Jaguaribe; **RESOLVE**: **Art. 1º** - AUTORIZAR O DESEMBOLSO PARA A REALIZAÇÃO da 29ª MARATONA DO DIA DAS MÃES QUE SE REALIZARÁ NO DIA 12 DE MAIO DE 2013 e será organizada e dirigida pela ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTIVA DE JAGUARIBE. **Art. 2º** - O evento será realizado no dia 12 de maio de 2013, pelas ruas desta cidade de Jaguaribe /CE. **Art. 3º** - Para a realização do EVENTO a Administração Pública Municipal repassará recursos financeiros, a título de subvenção social, a entidade acima citada visando o custeio das despesas com divulgação, premiação e camisas; **Art. 4º** - A entidade acima indicada, ao realizar as despesas e, comprovadamente, apresentarão as devidas notas fiscais e/ou recibos para a necessária e essencial prestação de contas dos recursos públicos recebidos. **Art. 5º** - As despesas citadas no artigo anterior comporão, obrigatoriamente, os anexos do presente decreto. **Art. 6º** - Para coordenar o evento acima citado fica nomeado a pessoa de **Williams Mourão Uchoa**, representante de entidade filantrópica de esporte, ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTIVA DE JAGUARIBE. **Art.7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 11 de Abril de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*